



LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2021
De 05 de outubro de 2021

“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING.”

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 013/2021, de autoria da Vereadora Joelma Dirksen Heidemann, e Ele, o Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída nas escolas municipais do município de Rio Fortuna, em caráter permanente, o programa de Prevenção e Combate ao Bullying.

Art. 2º. Considera-se intimidação sistemática ou bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-lo ou agredi-lo, causando dor e angústia à vítima, em relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º - O bullying pode ser classificado em:

- I - Verbal: insultar, xingar, apelidar pejorativamente;
- II - Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV - Social: ignorar, isolar, excluir;
- V - Psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, dominar, manipular, chantagear, infernizar;
- VI - Físico: socar, chutar, bater;
- VII - Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII - Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º. É objetivo do programa:

- I - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- II - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática ou bullying;
- III - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- V - Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;



VI - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º. Sobre a implantação do programa;

I - O programa acontece no mínimo 1 (um) vez ao mês, com duração mínima de 45 minutos.

II - Fica facultado ao Poder Público Municipal a utilização de profissionais do seu quadro de funcionários, sejam eles, ocupantes de cargos efetivos ou temporários, para desenvolver o programa.

III - Os profissionais responsáveis pelo programa devem ser capacitados a fim de que tenham conhecimento para o desenvolvimento da função.

IV - Aplicação de material didático, panfletos, campanhas orientativas e alusivas ao tema nas escolas, além de serem realizados pelo Poder Público Municipal, ficam abertos a iniciativa privada que queiram contribuir com o programa.

Art. 6º. A programação, execução e coordenação de horários do Programa de Prevenção e Combate ao Bullying dentro das escolas, fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Serão produzidos relatórios das ocorrências de intimidação sistemática ou bullying nas Escolas Municipais para planejamento das ações.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Junior Schmitz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças